



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 121/2018

Malta, 19 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Luiz Almeida Elias
Presidente da Câmara de Vereadores
Malta - PB

Senhor Presidente e demais Vereadores de Malta,

O município de Malta, após TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, assinado com o Ministério Público Estadual, ficou na obrigação de criar uma Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres, com o objetivo de fazer o trabalho de apoio em todos os sentidos, direcionados as mulheres de Malta.

Assim nesta ocasião estamos remetendo o projeto de Lei que cria o cargo de Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres, fazendo a sua criação legalmente, objetivando fazer existir na prática e funcionar a referida Coordenação.

Confiante que a Câmara dará tramitação e no final aprovará a matéria em regime de urgência, estamos encaminhando em apenso o Projeto de Lei que cria a Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Manoel Benedito de Lucena Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB
Luiz Almeida Elias
PRESIDENTE
CPF:063.063.624-95

RH 19/11/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327

E-mail: diariopmm@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 33, CENTRO
MALTA – PB**

PROJETO DE LEI Nº 26 /2018, MALTA (PB), 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA AS MULHERES DE MALTA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional na Secretaria da Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando um Assistente Social/Psicólogo, um assistente administrativo e um estagiário.

Art.2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Malta-PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 33, CENTRO
MALTA – PB**

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII– prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 33, CENTRO
MALTA – PB**

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretária de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, será considerada na estrutura administrativa da Secretária Municipal de Assistência Social como cargo único, ou seja, criado como símbolo C.C.5, Cargo Comissionado remunerado com o subsídio(salário) correspondente ao símbolo CC5, alterando o anexo único da Lei Municipal nº 314/2015, para o anexo único desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malta-PB, Estado da Paraíba em 13 de Novembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
RUA MANOEL MARQUES, Nº 33, CENTRO
MALTA – PB**

Manoel Benedito de Lucena Filho

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 314/2015 – ANEXO ÚNICO

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE MALTA

01. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS
Departamento da Vigilância Socioassistencial
Departamento do Cadastro Único e programa Bolsa Família
Departamento de Proteção Social Básica
Departamento de Proteção Social Especial
Departamento de Gestão dos Benefícios Assistenciais
Departamento da Gestão Financeira e Orçamentária
Coordenação do CRAS
Coordenação Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

02. TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Cargo	Símbolo	Quant.	Vencimento	Total
Secretário Municipal de Assistência Social	C.C. 1	01	Subsídio estabelecido em lei específica	
Secretário Executivo de Assistência Social	C.C.4	01	Subsídio estabelecido em lei específica	
Diretor de Gestão do SUAS	C.C. 2	01	954,00	954,00
Diretor da Vigilância Socioassistencial	C.C.2	01	954,00	954,00
Diretor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	C.C. 2	01	954,00	954,00
Diretor da Proteção Social Básica	C.C. 2	01	954,00	954,00
Diretor da Proteção Social Especial	C.C. 2	01	954,00	954,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327
E-mail: diariopmm@gmail.com



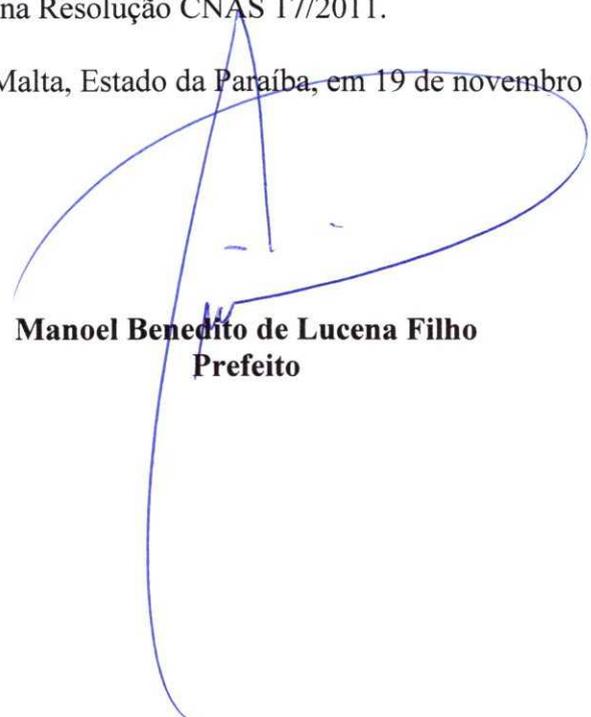
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

Diretor de Gestão dos Benefícios Assistenciais	C.C. 2	01	954,00	954,00
Diretor de Gestão Financeira e orçamentária	C.C. 2	01	954,00	954,00
Coordenador de CRAS	C.C. 5	01	1.500,00	1.500,00
Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres	C.C. 5	01	1.500,00	1.500,00

02.1 - Em observância a legislação específica do SUAS, em especial a NOB-RH/SUAS 2006, o cargo de Coordenador do CRAS será ocupado por profissional de nível superior constante no rol descrito na Resolução CNAS 17/2011.

Gabinete do Prefeito de Malta, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2018.



Manoel Benedito de Lucena Filho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327

E-mail: diariopmm@gmail.com